



FEDERAÇÃO ANGOLANA DE FUTEBOL

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Forma Jurídica, Sede e Filiação

1-A Federação Angolana de Futebol, designada também pela sigla F.A.F., é uma pessoa colectiva de direito privado, constituída sob a forma de associação sem fins lucrativos, fundada em 09 de Agosto de 1979, regendo-se pela Constituição da República de Angola, pelas Leis vigente em Angola e pelos Regulamentos emanados dos Organismos Internacionais nos quais está filiada e pelo presente Estatuto.

2-A sua duração é temporalmente ilimitada.

3-A F.A.F., está sediada em Luanda, na Urbanização Nova Vida, Avenida Pedro de Castro Van-Dúnem Loy nº 53, podendo por simples deliberação da sua Direcção, ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional.

4-A F.A.F. é membro da Federação Internacional de Futebol Associado, F.I.F.A. e filiada da Confederação Africana de Futebol, CAF.



FEDERAÇÃO ANGOLANA DE FUTEBOL

Artigo 2º

Objecto

1-A F.A.F., tem como objecto principal:

- a) Regulamentar a modalidade de futebol em qualquer das suas formas, nomeadamente:
 - i. Futebol onze, masculino e feminino;
 - ii. Futsal e;
 - iii. Futebol de Praia.
- b) Representar perante terceiros os interesses dos seus filiados;
- c) Promover a defesa da ética desportiva;
- d) Apoiar e estimular a prática do futebol de recreação;
- e) Fomentar e apoiar o futebol de alta competição;
- f) Exercer Poderes Públicos.

2-Para prosseguir os objectivos previstos no nº anterior, compete à F.A.F.:

- a) Organizar as competições de futebol em todas as suas formas a nível nacional, emitindo as respectivas licenças e assegurar o respeito pelas regras e normas estabelecidas, definindo de forma precisa as competências concedidas às Associações Provinciais ou Agrupamentos de Clubes que venham a ser constituídos;
- b) Controlar e supervisionar todas as partidas de futebol amistosas em qualquer das suas formas que se disputem em todo o território nacional;
- c) Assegurar a participação dos Clubes Angolanos nas competições internacionais;
- d) Constituir e gerir as Selecções Nacionais para representação de Angola nas competições oficiais ou amigáveis;
- e) Administrar e representar junto dos organismos internacionais, continentais ou regionais de futebol os Clubes e Selecções Nacionais;
- f) Salvaguardar os interesses comuns dos seus filiados;
- g) Exercer o controlo e o poder disciplinar sobre os seus filiados;



FEDERAÇÃO ANGOLANA DE FUTEBOL

- h) Definir e executar os procedimentos e modalidades de acesso e despromoção dos clubes nas competições de âmbito nacional;
- i) Estabelecer um sistema de controlo médico desportivo;
- j) Estabelecer mecanismos de controlo e combate à dopagem, corrupção activa e passiva no futebol, dentro do espírito dos Regulamentos dos organismos internacionais alinhados ao quadro legal vigente em Angola;
- k) Estabelecer um sistema de promoção da ética desportiva, de prevenção e luta contra a violência no desporto em colaboração com as estruturas governamentais e desportivas;
- l) Assegurar que os seus filiados através dos seus estatutos, licenças, registo ou qualquer outro documento escrito, reconheçam e aceitem todas as obrigações previstas no Estatuto e Regulamentos da F.A.F.;
- m) Aplicar e fazer cumprir as leis de jogo emitidas pelo IFAB, as leis de jogo de Futsal, Futebol de Sete e do Futebol de Praia emitidas pelo Comité Executivo da F.I.F.A.;
- n) Respeitar os Estatutos, Regulamentos, Directivas e Decisões da F.I.F.A e da C.A.F., as quais constituem parte integrante do presente Estatuto;
- o) Reconhecer e assegurar que todos os seus filiados reconheçam igualmente a jurisdição do Tribunal Internacional do Desporto, com sede em Lausane, em todos os litígios que se eleve a uma dimensão internacional, à luz dos Estatutos da F.I.F.A., e da C.A.F.;
- p) Organizar conferências, cursos, estágios, seminários e de uma forma geral toda a actividade cultural ou outra que tenha por fim a divulgação e desenvolvimento da prática do futebol;
- q) A FAF reconhece o sistema de licenciamento de clubes da CAF de acordo com a plataforma CLOP, e conforma a matéria do licenciamento com as exigências da FIFA.

2.1- Promover a aplicação do Princípio da Ética Desportiva:

- a) Estabelecer mecanismos de controlo e combate à dopagem no futebol, no quadro das leis e regulamentos em vigor.



FEDERAÇÃO ANGOLANA DE FUTEBOL

- b) À luz do artigo 3º al. g) e h), conjugado ao artigo 11º nº 3, todos da Lei do Desporto nº 5/2014 de 20 de Maio, tendo em atenção ao artigo 2º do Regulamento antidoping da F.I.F.A., é proibida a dopagem a todos os jogadores dentro e fora das competições desportivas;
- c) O desenvolvimento da matéria, estará prevista no Regulamento antidopagem a ser aprovado pela Assembleia Geral da F.A.F.

Artigo 3º

Não Discriminação

1-A F.A.F. proíbe todo o tipo de discriminação em função da nacionalidade, etnia, raça, sexo, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica ou condição social.

2-A violação dos princípios previstos no nº anterior por um associado ou qualquer outro agente desportivo integrado da F.A.F., dará lugar à suspensão ou exclusão.

Artigo 4º

Jogadores

1-O Estatuto dos jogadores e as modalidades de transferência são determinadas pela Direcção da F.A.F., de acordo com o Regulamento Sobre o Estatuto e a Transferência de Jogadores da F.I.F.A.

2-A inscrição de Jogadores é feita de acordo com os Regulamentos da FAF ou outros por ela reconhecidos, para efeitos de participação em competições de futebol sobre a égide da F.A.F.



FEDERAÇÃO ANGOLANA DE FUTEBOL

Artigo 5º

Leis do Jogo

A F.A.F. e os seus associados são obrigados a respeitar as leis do jogo emitidas pelo IFAB, bem como reconhecer este organismo como único com competência e legitimidade para a sua criação e alteração.

Artigo 6º

Conduta dos Titulares dos órgãos da F.A.F. e Agentes Desportivos

Os titulares dos órgãos da F.A.F., assim como os demais agentes desportivos estão obrigados a respeitar os Estatutos, Regulamentos, Directivas, Decisões e o Código de Ética da FIFA, CAF. da FAF que vier a ser criado e os princípios orientadores destas estruturas nas suas actividades.

Artigo 7º

Língua Oficial

A língua portuguesa é a língua oficial Da F.A.F., devendo todos os documentos oficiais ser redigidos nesta língua.

Artigo 8º

Símbolos

- 1- Os símbolos da F.A.F. são a Bandeira, o Emblema e o Logotipo.
- 2- A Bandeira é de formato retangular de cor amarela, tendo inscrita ao centro o Emblema.
- 3- O Emblema é constituído por uma cabeça erguida da palanca negra, com os chifres recurvados para trás da cabeça, contornando-a e terminando na base do pescoço à frente, a cabeça da palanca está inscrita ao centro de uma bola de futebol de cor vermelha com cinco gomos pretos, inscrita por sua vez num fundo amarelo, tendo sobre esse fundo e ao alto da bola, inscrito, em curva as palavras “Federação Angolana de Futebol” em



FEDERAÇÃO ANGOLANA DE FUTEBOL

letras maiúsculas de cor preta e, por baixo da bola as iniciais da Federação em letras maiúsculas maiores que as outras letras atrás descritas e de cor vermelha; ladeando o fundo amarelo, duas orlas, sendo a interior de cor preta e a exterior de cor vermelha.

Capítulo II

Filiação

Artigo 9º

Admissão, Suspensão e exclusão

1-A Assembleia Geral da F.A.F. decide a admissão, suspensão ou exclusão dos associados

2-A aquisição e manutenção da qualidade de associado exige o cumprimento por parte deste, o preenchimento das condições de filiação e aceitação dos deveres que emergem da condição de associado.

3-O Estatuto da qualidade de associado perde-se por demissão ou exclusão, dando lugar à extinção de todos os seus direitos

4-A perda da qualidade de associado não extingue o cumprimento das obrigações financeiras contraídas com a F.A.F. ou qualquer um dos seus associados.

Artigo 10º

Categoria de Filiados

1-São Filiados da F.A.F.:

- a) Os Associados Ordinários;
- b) Os Associados de filiação indirecta;

2-São Associados Ordinários as seguintes associações:



FEDERAÇÃO ANGOLANA DE FUTEBOL

- a) Associações Provinciais de Futebol;
- b) Associação Nacional de Clubes Angolanos de Futebol-ANCAF.

3-São Associados de filiação indirecta:

- a) Os demais Clubes inscritos nas respectivas APFs e na F.A.F.;
- b) Associação de Treinadores;
- c) Associação de Árbitros;
- d) Associação dos Antigos Jogadores;
- e) Associação Nacional de Futebolistas de Angola-ANFA.

Artigo 11º

Presidentes Honorários

Presidentes honorários são todos os ex-Presidentes da F.A.F. a quem a Assembleia Geral atribua tal título.

Artigo 12º

Associados de Honra

São todas as pessoas singulares ou colectivas que prestam ou tenham prestado serviços relevantes à causa do Futebol Nacional e a quem, sob proposta do Presidente da Direcção da F.A.F., a Assembleia Geral atribua esta qualidade.

Artigo 13º

Aquisição da Qualidade de Associado ordinário

1-A qualidade de Associado ordinário é atribuída pela Assembleia Geral da F.A.F.

2-São requisitos indispensáveis para aquisição da qualidade de associado ordinário apenas do nº 2 al. a) do artigo 10º:

- a) Ter sede em território nacional



FEDERAÇÃO ANGOLANA DE FUTEBOL

- b) Filiação de todos os clubes ou organizações de clubes que participem em competições organizadas na sua jurisdição.
- c) Capacidade para organizar determinada competição.

3-Os demais associados ordinários não previstos no nº anterior e de filiação indirecta deverão preencher os seguintes requisitos para aquisição da qualidade:

- a) Constituir-se de acordo com a Lei das Associações Privadas e Legislação Desportiva.
- b) Obedecer ao estatuído nos Regulamentos da F.A.F.

Artigo 14º

Processo de Candidatura

1-O pedido de filiação à F.A.F. deve solicitar-se por escrito à Direcção, através da Secretaria Geral.

2-A Direcção da F.A.F. após parecer, remete o pedido de candidatura à Mesa da Assembleia Geral no prazo de trinta dias para que seja objecto de deliberação.

3-O pedido de filiação deve ser instruído com os seguintes documentos:

- a) Um exemplar do Estatuto e Regulamento elaborados de acordo com o presente Estatuto;
- b) Uma cópia da acta da última reunião da Assembleia Geral ou Reunião da Assembleia Geral constitutiva;
- c) Lista completa dos órgãos associativos;
- d) Declaração em como aceita submeter-se ao Estatuto, Regulamento, Directivas em vigor na F.A.F. assim como aos Regulamentos e Directivas da CAF e da F.I.F.A.;
- e) Declaração em como se obrigam a levar em conta, nas relações com diferentes parceiros o previsto na al. d);



FEDERAÇÃO ANGOLANA DE FUTEBOL

- f) Declaração em como se compromete a organizar ou a participar em jogos nacionais e internacionais de cariz amigáveis com o parecer favorável da F.A.F.

4-Reunido o processo de candidatura previsto no nº anterior é admitido como associado ordinário ou de outra natureza como for o caso, após aprovação por maioria de dois terços dos delegados à Assembleia Geral.

Secção I

Direitos e Deveres dos Associados

Artigo 15º

Direitos dos Associados

Constituem Direitos dos associados;

1-Participar nas reuniões das Assembleias Gerais da F.A.F. devidamente convocadas e tomar conhecimento da ordem de trabalhos, propor a inclusão de pontos para a discussão e exercer o direito de voto.

2-Ser informado dos assuntos da F.A.F. através de Comunicados Oficiais emitidos regularmente por esta.

3-Requerer a consulta na sede da F.A.F., os relatórios de actividade, orçamentos e contas, balanços.

4-Apresentar por escrito à Direcção ou à Assembleia Geral, propostas para o desenvolvimento e prestígio do futebol.

Parágrafo único: Para efeitos do nº 1 deste artigo, as propostas de alteração dos pontos da ordem de trabalhos das reuniões da Assembleia Geral bem como as propostas de alteração dos documentos a serem remetidos por correio electrónico aos associados, devem ser enviadas com os devidos pontos de vista e propostas de alterações para o endereço electrónico a ser indicado pela Mesa



FEDERAÇÃO ANGOLANA DE FUTEBOL

da Assembleia Geral, evitando que as análises para alterações sejam feitas na mesma reunião.

5-dirigir às entidades competentes no âmbito do seu objecto, as reclamações e sobre actos ou factos lesivos dos seus direitos ou interesses.

6-Participar nas competições organizadas pela F.A.F.

7-Exercer quaisquer outros direitos que lhes sejam permitidos pelos Regulamentos, Estatutos e Legislação Desportiva.

Artigo 16º

Deveres dos Associados

1-Respeitar os Estatutos, Regulamentos e Directivas da F.A.F. e todos os instrumentos similares da C.A.F. e da F.I.F.A.

2-Observar e respeitar o princípio da democraticidade, garantindo a eleição dos seus órgãos associativos à luz do artigo 5º e seguintes da Lei das Associações Desportivas nº 06/14 de 23 de Maio.

3-Participar nas competições e outras actividades desportivas organizadas sob a égide da F.A.F.

4-Pagar dentro dos prazos regulamentares as quantias devidas à F.A.F.

5-Cumprir e fazer cumprir as regras de jogo instituídas pelo IFAB.

6-Manter durante toda sua filiação os requisitos indispensáveis que determinaram a sua admissão.

7-Fazer observar nas suas acções os princípios da lealdade, integridade e do desportivismo como expressão do fair play.

8-Harmonizar os seus Estatutos e Regulamentos com o Estatuto e Regulamento da F.A.F., ressalvas as especificidades de cada um.



FEDERAÇÃO ANGOLANA DE FUTEBOL

9-Submeter à homologação da F.A.F. o calendário das provas oficiais por si organizadas.

Artigo 17º

Suspensão dos Associados

1-Os associados Ordinários que violem de forma grave o Estatuto, Regulamentos e Directivas da F.A.F. podem por decisão da Assembleia Geral ser suspensos por um período de um ano.

2-A proposta de suspensão deve ser apresentada ao Secretário Geral, por outro associado Ordinário ou pela Direcção da F.A.F.

3-O associado ordinário que sobre si recaia a suspensão ou proposta de suspensão deve deduzir a sua defesa de forma escrita dentro de quinze dias, findo o mesmo perderá a oportunidade de contestar.

4-A defesa do associado ordinário ou a menção de que o mesmo não exerceu o seu direito de defesa embora para isso tivesse sido notificado, junta-se os documentos que deram origem ao processo de suspensão, acompanhada obrigatoriamente da convocatória da Assembleia Geral.

5-A deliberação da Assembleia Geral que suspenda ou confirme a suspensão de um associado, deve ser aprovada por uma maioria de dois terços dos votos válido e especificará o prazo de suspensão e a condição a que fica sujeita.

6-No caso de uma Associação Provincial, a suspensão não pode afectar o normal funcionamento das provas por elas promovidas e organizadas

7-A Direcção da F.A.F. pode suspender preventivamente um associado ordinário até à realização da Assembleia Geral seguinte, pela violação grave e repetida dos seus deveres e se mantenha nessa situação após ter sido interpelado pela F.A.F. com informação expressa de que esse incumprimento pode determinar a suspensão.



FEDERAÇÃO ANGOLANA DE FUTEBOL

8-A suspensão de um associado ordinário implica, durante a sua duração a perda dos seus direitos e obrigações ligadas à condição de associado

9-Caso a suspensão seja provisoriamente determinada pela Direcção, o associado deixa de exercer os seus direitos mas, não o isenta do cumprimento das suas obrigações financeiras para com a F.A.F. o outro associado.

Parágrafo único: Decorrido o prazo de um ano, levanta-se a suspensão por intermédio de um requerimento dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 18º

Perda da qualidade de Associado

A qualidade de associado perde-se por:

- a) Expulsão e ;
- b) Demissão

Artigo 19º

Expulsão

Compete à Assembleia Geral expulsar todo o associado ordinário que:

- a) Deixar de honrar com os compromissos financeiros com a FAFA, nomeadamente:
 - i. Taxas pagas pelos clubes;
 - ii. Prestação de contas.
- b) Alterar ou violar as condições essenciais que determinaram a sua admissão;
- c) Violar de forma muito grave e repetida o Estatuto, Regulamento e Directivas da F.A.F., CAF e F.I.F.A.
- d) A proposta de expulsão é apresentada pelo Secretário Geral da F.A.F. à Assembleia Geral, a pedido da Direcção da F.A.F. ou de qualquer associado ordinário.
- e) A deliberação que aprove a expulsão apenas pode ser aprovada em Assembleia Geral que reúna um mínimo de dois terços dos associados



FEDERAÇÃO ANGOLANA DE FUTEBOL

com direito a voto e exige uma maioria qualificada de três quartos dos votos válido.

Artigo 20º

Demissão

Todo o associado ordinário pode solicitar a sua demissão a partir do final do exercício financeiro em curso, desde que estejam cumpridas todas as obrigações financeiras para com a F.A.F. e todos os seus associados.

2-O pedido de demissão deve ser dirigido ao Secretário Geral com uma antecedência mínima de seis meses sobre a data fixada para o final do exercício financeiro em curso.

3-A demissão apenas produz efeitos a partir da data em que o associado satisfizer todos os seus compromissos financeiros.

CAPITULO III

ORGANIZAÇÃO

SECÇÃO II

GENERALIDADES

Artigo 21º

Órgãos da F.A.F.

1-A F.A.F. prossegue os seus fins por intermédio dos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção;



FEDERAÇÃO ANGOLANA DE FUTEBOL

- c) Presidente;
- d) Conselho Fiscal;
- e) Conselho de Disciplina;
- f) Conselho Jurisdicional;
- g) Conselho de Arbitragem;

2-Podem ser criadas comissões de trabalho com o objectivo de auxiliar os órgãos previstos no nº anterior.

SUBSECÇÃO I

Mandato e Eleições dos Órgãos Associativos

Artigo 22º

Mandato

1-Salvo se a lei dispuser em sentido contrário, o mandato dos Órgãos Associativos da F.A.F. terá a duração de quatro anos, podendo ser reeleitos para exercer funções até 4 mandatos.

2-Nenhum titular dos órgãos da F.A.F. pode exercer simultaneamente funções em mais de um órgão, excepto tratando-se de uma comissão *ad hoc* ou ser simultaneamente membro de qualquer outra Associação Desportiva.

Artigo 23º

Eleições dos Órgãos Associativos

1-Os membros dos órgãos Associativos da F.A.F. são eleitos, cuja convocatória para o escrutínio secreto é da competência da Mesa da Assembleia Geral.

2-Será eleita a lista que obtiver maior número de votos dos associados no pleno gozo dos seus direitos.



FEDERAÇÃO ANGOLANA DE FUTEBOL

3-Em caso de igual número de votos das listas mais votadas, serão estas imediatamente submetidas ao segundo escrutínio.

4-As condições de apresentação das listas bem como os outros actos será objecto de previsão no Regulamento Eleitoral.

Artigo 24º

Capacidade Eleitoral Activa

No geral têm capacidade eleitoral activa os seguintes Associados:

- a) Associados ordinários;
- b) Associados de filiação indirecta.

Artigo 25º

Condições de Elegibilidade

1-São requisitos de elegibilidade para qualquer dos órgãos da F.A.F.

- a) Ser cidadão Angolano e estar no pleno gozo dos seus direitos civis.
- b) Ser maior de 18 anos;
- c) Não ser devedor da F.A.F. ou de qualquer outra Associação Desportiva;
- d) Nunca ter sido punido por infracções de natureza criminal ou disciplinar em matéria de violência, dopagem, corrupção ou racismo, ou ainda por crime praticado no exercício de cargos de dirigente em qualquer modalidade desportiva ou contra património de qualquer federação desportiva e dos quais não se encontre reabilitado nos termos da legislação em vigor.

Artigo 26º

Incompatibilidades

O exercício de um cargo eleito na F.A.F. é incompatível:

- a) Com o exercício do cargo de dirigente de Clube ou qualquer outra organização desportiva, árbitro, treinador ou qualquer outro cargo de agente desportivo no activo;
- b) Com a intervenção directa ou indirecta em contratos celebrados com a F.A.F.



FEDERAÇÃO ANGOLANA DE FUTEBOL

Artigo 27º

Tomada de Posse e Início de funções

1-Os titulares dos Órgãos Associativos da F.A.F. eleitos, iniciam funções com a tomada de posse que lhes será conferida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral com o prazo de pelo menos 30 dias após a eleição.

2-Os titulares dos órgãos associativos entram em funções independentemente da posse, se decorrido o prazo previsto no número anterior o Presidente da Mesa da Assembleia Geral a não conferir.

Artigo 28º

Deveres dos Titulares dos órgãos Associativos

Constituem deveres dos titulares dos órgãos:

- a) Respeitar o Estatuto, Regulamentos, decisões e o Código de Ética da F.I.F.A. e da C.A.F.;
- b) Promover a ética desportiva à luz do aludido nº 2 do artigo 2º do presente Estatuto;
- c) Abster-se de usar para interesse próprio ou de terceiros, informações a que tenha acesso pelo exercício das suas funções;
- d) Não praticar actos que ponham em causa o prestígio e bom nome da F.A.F.;
- e) Exercer o mandato protegendo os interesses da F.A.F. e dos seus associados;
- f) Não aprovar medidas que atentem contra os princípios e valores em que se alicerçam os objectivos da F.A.F.;
- g) Não intervir no exercício das suas funções ou por causa delas, directa ou indirectamente, em contratos com a F.A.F. ou qualquer um dos seus órgãos nos quais tenham interesse, seja por si próprio, seja na qualidade de gestor de negócios ou representante de outra pessoa bem como, quando nele tenham interesse o seu cônjuge, algum parente ou afim na linha recta ou até segundo grau da linha colateral ou ainda qualquer pessoa com quem viva em economia comum;



FEDERAÇÃO ANGOLANA DE FUTEBOL

- h) Participar nas reuniões dos órgãos associativos para os quais tenham sido eleitos, a menos que seja impedido por motivos justificáveis;

Artigo 29º

Suspensão Temporária de Mandato

1-A suspensão temporária de mandato do titular de um órgão associativo por motivos pessoais relevantes, pelo período de três meses a um ano, pode ser requerida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

2-Constituem motivos pessoais relevantes:

- a) Doença impeditiva de desempenho de funções;
- b) Licença por maternidade;

3-Durante a suspensão, o titular do órgão mantém o cargo sendo substituído dentro do período que esta durar.

Artigo 30º

Cessação de Funções

1-Os titulares dos órgãos associativos da F.A.F. cessam as suas funções, antes do termo do seu mandato nos seguintes casos:

- a) Renúncia;
- b) Destituição por violação grave dos deveres Estatutários;
- c) Perda de mandato;
- d) Morte;

2-Os titulares dos órgãos da F.A.F. que cessem funções nos termos do número anterior deverão ser substituídos, exercendo estes substitutos as funções até ao termo do mandato do respectivo titular.



FEDERAÇÃO ANGOLANA DE FUTEBOL

Artigo 31º

Renúncia ao Mandato

1-A renúncia ao mandato é comunicada por escrito ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e produz efeitos a partir da data da sua recepção.

2-A comunicação sobre a renúncia ao Mandato do Presidente da Mesa da Assembleia Geral é dirigida ao Presidente do Conselho Jurisdicional.

Artigo 32º

Destituição por violação grave dos deveres Estatutários

1-A destituição do titular de um órgão associativo é deliberada em Assembleia Geral, mediante inclusão na ordem de trabalhos pela Direcção da F.A.F. ou por proposta fundamentada subscrita por 20% dos delegados à Assembleia Geral.

2-A proposta de destituição tem que ser notificada pelo Secretário Geral ao visado, tendo este o prazo de quinze dias para apresentar a sua defesa por escrito.

3-A defesa apresentada pelo visado ou a menção de que o mesmo não produziu a contestação, embora notificado, acompanha obrigatoriamente a convocatória para Assembleia Geral.

4-O Visado pode tomar a palavra em sua defesa durante o período de discussão da proposta de destituição.

5-A proposta de destituição não prejudica a aplicação de sanções disciplinares por parte dos órgãos vocacionados para o efeito.

Parágrafo único: A Direcção da F.A.F. pode por razões ponderadas e suficientemente fundamentadas, suspender até à realização da Assembleia Geral seguinte o titular de um órgão relativamente ao qual seja proposta a destituição.



FEDERAÇÃO ANGOLANA DE FUTEBOL

Artigo 33º

Perda de Mandato

1-Para além dos casos expressamente previstos no Regulamento de Disciplina da F.A.F. perde o mandato o titular do órgão associativo da F.A.F. que incorra numa das seguintes situações:

- a) Falte injustificadamente a três reuniões seguidas ou seis interpoladas;
- b) Omita com intenção deliberada qualquer situação que possa constituir causa de perda de mandato de outro titular;
- c) Execute ou ordene a execução de deliberações que tenham sido aprovadas em violação das regras de funcionamento dos órgãos associativos d F.A.F.;
- d) Falsifique acta de reuniões dos órgãos;
- e) Auxilie ou patrocine interesses contrários aos da F.A.F.;
- f) Esteja em situação de incompatibilidade ou inelegibilidade prevista na Lei e nos presentes Estatutos;
- g) Praticar actos que preencham a previsão da alínea g) do artigo 28º do presente Estatuto ;

2-A justificação de faltas é da competência do Presidente do respectivo órgão associativo.

3-As faltas injustificadas são comunicadas ao Secretário Geral que elabora a respectiva estatística.

4-Quando se trate de algum dos titulares dos órgãos associativos, a perda de mandato é declarada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, mediante conhecimento comprovado de qualquer dos factos que a determine nos termos do nº 1 deste artigo.

5-A perda de mandato do Presidente da Mesa da Assembleia Geral é declarada pela Assembleia Geral

6-A decisão é notificada ao interessado e publicada em Comunicado Oficial.



FEDERAÇÃO ANGOLANA DE FUTEBOL

7-O visado tem o direito de recorrer da decisão para a Assembleia Geral, no prazo de dez dias contados da data da notificação, mantendo-se em funções até deliberação definitiva tomada em escrutínio secreto.

Artigo 34º

Substituições

1-O Presidente da Direcção da F.A.F. é substituído pelo Vice-Presidente que tenha sido indicado na primeira reunião de Direcção após tomada de posse.

2-No caso de vacatura do cargo de Vice-Presidente indicado, este é substituído pelo Vice-Presidente escolhido pelos restantes titulares dos órgãos associativos ou, na sua falta por um vogal escolhido da mesma forma.

3-A substituição dos restantes titulares dos órgãos associativos é assegurada pelo titular que tenha sido indicado na primeira reunião do órgão.

4-Não existindo substituto previamente indicado, a substituição é efectuada provisoriamente pelo próprio órgão até que a Assembleia Geral eleja um substituto para o restante período de mandato, desde que não esteja em causa a perda de quórum do órgão em questão.

Artigo 35º

Perda de Quórum

1-A perda de quórum da Assembleia Geral determina a realização de eleições nos termos do Regulamento Eleitoral da F.A.F.

2-Quer a cessação do mandato do Presidente da Direcção quer a perda de quórum da Direcção da F.A.F. obriga a realização de eleições intercalares para ambos os órgãos associativos.

3-Havendo perda de quórum da Mesa da Assembleia Geral cabe à Assembleia Geral proceder à eleição de elementos em falta para cumprimento do mandato em curso.



FEDERAÇÃO ANGOLANA DE FUTEBOL

4-A perda de quórum dos restantes órgãos associativos determina a realização de eleições intercalares para os órgãos respectivo nos termos do Regulamento Eleitoral da F.A.F.

5-Os titulares dos órgãos associativos eleitos completam o mandato em curso.

SECÇÃO III

ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 36º

Definição e Composição

1-A Assembleia Geral é o órgão supremo da F.A.F. cujas deliberações apenas serão válidas se esta for regularmente convocada.

2-Os restantes órgãos associativos que participem nas sessões da Assembleia Geral, podem tomar parte dos debates, mas sem direito de voto.

3-Os Presidentes honorários participam na Assembleia Geral a título meramente consultivo.

4-A pedidos da Direcção da F.A.F. podem participar nas sessões mediante aprovação do Presidente da Mesa, observadores ou especialistas cuja intervenção se cingirá à apreciação das matérias em razão das quais foram convidados, mas sem direito a voto.

5-A Assembleia Geral reúne ordinária e extraordinariamente.



FEDERAÇÃO ANGOLANA DE FUTEBOL

Artigo 37º

Da Mesa da Assembleia Geral

1-A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

2-Ao Vice-Presidente compete auxiliar o Presidente e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.

3-Compete ao Presidente:

- a) Convocar a Assembleia Geral e dirigir os respectivos trabalhos;
- b) Rubricar os livros de actas e assinar os termos de abertura e encerramento;
- c) Dar posse aos titulares dos órgãos da F.A.F. eleitos;
- d) Admitir e dar andamento aos recursos interpostos para a Assembleia Geral;
- e) Exercer os poderes e atribuições que lhe sejam conferidos pelos Estatutos

4-Compete ao Secretário:

- a) Elaborar as actas das reuniões da Assembleia Geral sob orientação do Presidente da Mesa, escrevê-la no respectivo livro e fazer a sua leitura na sessão.
- b) Dar seguimento à correspondência segundo despachos e instruções do Presidente;
- c) Ler na reunião os documentos remetido à mesa durante a sessão;
- d) Elaborar e Ler os actos de posse;
- e) Fazer as chamadas para confirmação das presenças;
- f) Verificar a identidade dos delegados;
- g) Proceder à contagem das votações, no que poderá ser assistido por um ou mais escrutinadores indicados, se necessário pelo Presidente da Mesa;
- h) Anotar os pedidos de inscrição dos oradores.



FEDERAÇÃO ANGOLANA DE FUTEBOL

5-Os trabalhos da Assembleia Geral são sempre dirigidos por três pessoas, cabendo à Assembleia escolher os substitutos dos membros da Mesa em falta, de entre os delegados presentes.

Artigo 38º

Delegados

1-São delegados à Assembleia Geral:

- a) Os associados ordinários, sendo os presidentes ou os respectivos vice-presidentes nesta qualidade.;

2-São convidados à Assembleia Geral:

- a) Os associados de filiação indirecta;

3-Cada associado ordinário tem direito a um voto.

4-Os representantes das Associações que não estejam constituídas e reconhecidas de acordo com a legislação desportiva, podem participar na qualidade de observadores sem direito a palavra ou voto.

5-Os representantes dos clubes da 2ª divisão nacional são designados por uma época desportiva.

6-Depois de homologado o campeonato e serem conhecidos os clubes que participarão nas competições da época desportiva seguinte, os presidentes ou vice-presidentes dos clubes da 2ª divisão nacional devem reunir-se na FAF, sob direcção do presidente ou do vice-presidente e o secretário geral da FAF para elegerem os clubes que representarão na época desportiva seguinte na Assembleia Geral.

Artigo 39º

Competência da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral:

1-Aprovar a Ordem de Trabalho da reunião da Assembleia Geral.

2-Aprovar a acta da última reunião da Assembleia Geral realizada.



FEDERAÇÃO ANGOLANA DE FUTEBOL

- 3-Discutir e aprovar o Estatuto e Regulamentos da F.A.F. bem como qualquer alteração que seja proposta.
- 4-Aprovar o Regulamento de Disciplina e o Regulamento de Arbitragem da F.A.F.
- 5-Eleger os órgãos Associativos da F.A.F.
- 6-Deliberar a Admissão, suspensão e expulsão dos associados ordinários.
- 7-Fixar as quotizações dos associados ordinários.
- 8-Aprovar o plano de actividades e orçamento da F.A.F.
- 9-Aprovar o relatório de actividades da Direcção.
- 10-Aprovar relatório e contas de exercício, bem como o parecer do Conselho Fiscal.
- 11-Atribuir o título de Presidente Honorário, membros e associados honorários.
- 12-Conceder medalhas, galardões, diplomas ou louvores a qualquer pessoa singular ou colectiva que tenha prestado serviços relevantes à causa do futebol.
- 13-Revogar o mandato dos membros dos órgãos associativos ou de qualquer Comissão permanente
- 14-Deliberar sobre qualquer matéria que seja solicitada por 20% dos seus membros, de acordo com o estabelecido no presente Estatuto
- 15-Ratificar o pedido de renúncia de um membro da F.A.F.
- 16-Deliberar sobre todas as matérias que sejam submetidas à sua apreciação e que não sejam da competência exclusiva de qualquer outro órgão da F.A.F.
- 17-Deliberar sobre a dissolução da F.A.F.
- 18-Aprovar a tabela da taxa de justiça.



FEDERAÇÃO ANGOLANA DE FUTEBOL

Artigo 40º

Assembleia Geral Ordinária

1-A Assembleia Geral Ordinária reúne em sessões ordinárias duas vezes por ano, sendo uma até 30 de Junho para aprovação do plano de actividades e orçamento para a época desportiva seguinte, e outra até 30 de Setembro para aprovação do relatório de actividades da Direcção, bem como do relatório de gestão e contas de exercício.

2-A Assembleia é convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral devendo a convocatória com a ordem de trabalhos, ser enviada com 30 dias de antecedência, acompanhada do relatório de actividades da Direcção, balanço e contas de exercício, parecer do Conselho Fiscal e qualquer outros documento necessários à apreciação dos Associados.

Artigo 41º

A Ordem de Trabalhos da Assembleia Geral Ordinária

1-A ordem de trabalhos da Assembleia Geral Ordinária compreenderá obrigatoriamente o seguinte:

- a) Verificação da convocatória e composição da Assembleia de acordo com o Estatuto;
- b) Aprovação da Acta da Assembleia Geral anterior;
- c) Intervenção do Presidente da Mesa;
- d) Apresentação do relatório de actividades e de gestão da Direcção;
- e) Aprovação do Relatório e contas do exercício anterior;
- f) Leitura do relatório de actividades e parecer do Conselho Fiscal;
- g) Aprovação do plano de actividades e orçamento para o ano seguinte

2-A proposta para a admissão de um membro deve figurar na ordem de trabalhos após as demais deliberações.

3-A proposta para a suspensão ou exclusão de um membro deve figurar na ordem de trabalhos antes das demais deliberações.



FEDERAÇÃO ANGOLANA DE FUTEBOL

4-A Ordem de Trabalhos da Assembleia Geral Ordinária pode ser alterada a pedido de dois terços dos delegados presentes com direito a voto.

Artigo 42º

Assembleia Geral Extraordinária

1-A Assembleia Geral Extraordinária reúne sempre que necessário, convocada pelo Presidente da Mesa a pedido da Direcção, do Conselho Fiscal ou de 20% dos seus membros e deve ser realizada dentro do prazo máximo de 45 dias a contar da data da recepção do pedido de convocação na secretaria geral da F.A.F.

2-O pedido para a convocação da Assembleia Geral Extraordinária é dirigido ao Presidente da Mesa e deve especificar de forma clara os assuntos propostos a incluir na Ordem de Trabalhos e as razões par a sua convocação.

3-Os documentos e propostas a discutir na Assembleia serão remetidos aos associados dentro dos quinze dias seguintes à recepção do pedido podendo estes, indicar assuntos e propostas concrectas a incluir na ordem de trabalho, dentro do prazo de oito dias.

4-A convocatória para a Assembleia é remetida até quinze dias após o termo do prazo indicado no nº anterior incluindo a data e hora de realização da Assembleia, a ordem de trabalhos e todos os documentos necessários à discussão e aprovação dos pontos nela indicados.

5-Nenhuma alteração pode ser efectuada à ordem de trabalhos de uma Assembleia Geral Extraordinária.

Artigo 43º

Quórum



FEDERAÇÃO ANGOLANA DE FUTEBOL

1-A Assembleia não pode validamente deliberar em primeira convocação se não estiver presente a maioria absoluta dos associados.

2-Caso não seja obtido o quórum exigido nos termos do nº anterior, uma segunda sessão realizar-se-á imediatamente após 24 horas, com a mesma ordem de trabalhos e com qualquer número de presenças, salvo se da ordem de trabalho constar a destituição de um titular de um órgão associativo, suspensão ou expulsão de um associado ordinário ou a dissolução da F.A.F., casos em que será exigida a presença de $\frac{3}{4}$ dos delegados.

3-Os delegados à Assembleia podem fazer-se representar por um membro do órgão que representem através de um requerimento dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 44º

Funcionamento da Assembleia Geral

1-A Assembleia é presidida pelo Presidente da Mesa ou seu substituto que dirige os trabalhos, orientando os debates, podendo limitar o tempo das intervenções ao conteúdo da ordem de trabalhos aprovada.

2-A Assembleia Geral não deve deliberar validamente sobre os assuntos que não constem da ordem de trabalhos.

3-O Presidente da Mesa da Assembleia Geral ditará para a acta os resumos das conclusões e deliberações relativas à cada um dos assuntos em discussão, a qual será redigida pelo secretário.

4-As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos delegados presentes, salvo relativamente aos assuntos para os quais o Estatuto estabeleça maioria qualificada.



FEDERAÇÃO ANGOLANA DE FUTEBOL

5-As decisões referentes à aprovação e modificação do Estatuto, revogação do mandato de um membro de um órgão associativo, à outorga da distinção do Presidente honorário, à suspensão ou exclusão de um membro da Assembleia Geral são sempre tomadas por maioria de 2/3 dos votos válidos.

6-A votação far-se-á levantando-se o braço, salvo nos casos em que se decida a revogação de mandato de um membro de um órgão associativo e a suspensão ou exclusão de um membro da Assembleia Geral, relativamente às quais se exige voto secreto.

7-Não é permitido o voto por correspondência

8-Na contagem dos votos não se considerarão os votos nulos, em branco ou abstenções.

9-O Presidente da Mesa apenas tem direito a voto de desempate.

10-As deliberações da Assembleia Geral entrarão em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação, salvo se a Assembleia fixar uma data determinada ou delegar esta competência à Direcção.

Secção IV

Direcção

Artigo 45º

Composição

1-A Direcção é composta por um máximo de quinze membros, sendo um deles o Presidente.

2-Compete ao Presidente da Direcção na primeira reunião da Direcção, nomear de entre os vogais eleitos, os Vice-Presidentes e estabelecer a competência específica de cada um deles, bem como as funções e competências específicas dos demais, ordenando a sua divulgação em Comunicado Oficial da F.A.F.



FEDERAÇÃO ANGOLANA DE FUTEBOL

3-O Presidente indicará um dos Vice-Presidentes que o substituirá nas ausências e impedimentos de forma rotativa.

4-A Direcção pode constituir comissões não permanentes para apoio ao exercício das suas competências.

Parágrafo único: Tal como prevê o nº 1 deste artigo, o número de membros da Direcção deve ser obrigatoriamente ímpar.

Artigo 46º

Reuniões

1-O Presidente convoca a reunião e estabelece a ordem de trabalho.

2-A Direcção reúne ordinariamente uma vez por mês mediante convocatória do seu Presidente.

3-Pode a Direcção reunir extraordinariamente sempre que o Presidente o determine ou a requerimento de, no mínimo seis membros.

4-Os membros da Direcção podem apresentar ao Secretário Geral, até oito dias antes da data da reunião, propostas para a inclusão na ordem de trabalhos.

5-As reuniões da Direcção não são públicas, podendo o seu Presidente convidar outras pessoas a participar como consultores ou observadores.

6-A acta da reunião é elaborada pelo Secretário Geral que fará presente aos membros no prazo de oito dias.

Artigo 47º

Competências da Direcção

1-Compete à Direcção praticar todos os actos de gestão e administração da F.A.F., coadjuvando o seu Presidente.

2-Cabe à Direcção:



FEDERAÇÃO ANGOLANA DE FUTEBOL

- a) Representar e obrigar a F.A.F. perante terceiros, mediante a assinatura do Presidente e de outro membro da Direcção sempre que exigível pela parte com a qual se celebre contratos de qualquer natureza, memorando e demais documentos vinculativos para a FAF;
- b) Garantir a aplicação do Estatuto da F.A.F. e das deliberações dos órgãos associativos;
- c) Aprovar o regimento dos órgãos que a compõe, bem como das suas comissões permanentes;
- d) Contratar sob proposta do Presidente nunca acima do período de 4 anos, o Secretário Geral, definir as suas funções e controlar as suas actividades;
- e) Contratar o Director Técnico Nacional, os Seleccionadores Nacionais e equipas técnicas;
- f) Propor a convocação das Assembleias ordinárias e extraordinárias;
- g) Organizar as competições desportivas de âmbito nacional;
- h) Organizar as Selecções Nacionais;
- i) Licenciar os Clubes em conformidade com as exigências da FIFA;
- j) Verificar a conformidade do Estatuto dos associados ordinários com os Estatutos da F.A.F. e da FIFA;
- k) Aprovar e divulgar, no início da época desportiva, o plano de provas e competições da época futebolística, o calendário e o número de equipas participantes nas competições da F.A.F., bem como os regulamentos das provas, sem prejuízo da competência das Associações Provinciais relativamente às provas e competições que sejam da sua responsabilidade;
- l) Elaborar o plano de actividades anual da F.A.F.;
- m) Elaborar anualmente e submeter com o parecer do Conselho Fiscal, o orçamento, o balanço e as contas de exercício;
- n) Fazer cumprir as obrigações decorrentes dos compromissos ou acordos celebrados no âmbito dos organismos internacionais de que a F.A.F. seja ou venha ser parte;
- o) Autorizar a aquisição, alienação ou oneração de imóveis, mediante parecer do Conselho Fiscal e do Auditor Externo;



FEDERAÇÃO ANGOLANA DE FUTEBOL

- p) Reencaminhar aos órgãos disciplinares competentes, as denúncias contra pessoas sujeitas ao poder disciplinar da F.A.F;
- q) Determinar a suspensão provisória dos associados ordinários da F.A.F;
- r) Propor à Assembleia Geral a atribuição dos títulos de Presidente Honorário;
- s) Criar Comissões não permanentes e nomear os seus membros, mediante proposta do Presidente.

3-Cabe ainda à Direcção, anular toda a decisão tomada por qualquer órgão executivo ou comissão da F.A.F., fundamentadamente julgada prejudicial aos interesses do futebol nacional ou contrária à letra e espírito do Estatuto e Regulamentos da F.A.F.

Artigo 48º

Deliberações

- 1-A Direcção só pode deliberar validamente se estiver presente a maioria simples dos seus membros.
- 2-As deliberações devem ser tomadas em regra por consenso.
- 3-Não sendo possível o consenso, as deliberações são tomadas pela maioria simples dos votos, tendo o Presidente voto de qualidade.
- 4-Não é permitido o voto escrito ou por procuração.
- 5-Qualquer membro da Direcção deverá declarar-se impedido de votar sobre matéria na qual, tenha algum interesse.
- 6-As deliberações são lavradas em acta e são de cumprimento imediato.
- 7-Os Regulamentos cuja aprovação seja de competência da Direcção, entram em vigor no dia posterior ao da sua publicação em Comunicado Oficial, salvo se a deliberação dispuser de outro modo.



FEDERAÇÃO ANGOLANA DE FUTEBOL

Artigo 49º

Comité de Urgência

1-A Direcção criará um Comité de Urgência que tratará todas as questões que mereçam intervenção urgente, entre duas reuniões da Direcção.

2-O Comité de urgência é composto por um número máximo de sete membros, sendo um deles o Presidente da Direcção da F.A.F. que o preside e dois outros membros escolhidos por si, de entre os membros da Direcção.

3-As reuniões do Comité de Urgência são convocadas pelo Presidente da Direcção da F.A.F., pelos meios de comunicação mais expeditos e eficazes.

4-A decisões do comité de Urgência entram em vigor imediatamente, devendo ser posteriormente ratificadas na reunião de Direcção seguinte.

Secção V

PRESIDENTE

Artigo 50º

Presidente

1-O Presidente representa e superintende o funcionamento da F.A.F.

2-Além das demais competências previstas no Estatuto e Regulamentos da F.A.F. Cabe em especial ao Presidente:

- a) Convocar e presidir as reuniões da Direcção;
- b) Representar a F.A.F. perante todas as entidades públicas e privadas junto das organizações congéneres nacionais ou internacionais e em juízo;



FEDERAÇÃO ANGOLANA DE FUTEBOL

- c) Controlar a execução das deliberações e outras orientações da Assembleia Geral e da Direcção;
- d) Controlar o funcionamento regular e eficaz dos órgãos da F.A.F., a fim de que esta cumpra com os objectivos a que se propõe;
- e) Propor a contratação e exoneração do Secretário Geral e do Director Técnico Nacional;
- f) Propor a designação dos membros das Comissões não permanentes;
- g) Nomear Directores em função das necessidades da FAF, com funções executivas e competências específicas;
- h) Nomear assessores para o coadjuvarem em matérias específicas e especializadas, cujas funções não sejam cobertas pelas funções atribuídas às comissões constituídas;
- i) Negociar contratos de qualquer natureza, à luz da Legislação Angolana, do Estatuto e Regulamentos da F.A.F;
- j) Assegurar a gestão corrente dos negócios da Federação;
- k) Diligenciar tendo em vista o reconhecimento do carácter profissional da competição principal tutelada pela F.A.F.

3-O Presidente tem o Estatuto profissional em regime de exclusividade, podendo este ser alargado a demais membros da direcção por deliberação.

4-A remuneração do Presidente da Direcção, e demais membros, dos titulares dos órgãos da F.A.F., é fixada por deliberação da direcção numa reunião com a participação de dois terços dos seus membros.

Secção VI

Conselho Fiscal



FEDERAÇÃO ANGOLANA DE FUTEBOL

Artigo 51º

Composição e Funcionamento

1-O Conselho Fiscal é constituído por três membros, sendo um Presidente, um Vice-Presidente e um vogal, devendo um dos titulares ser Revisor Oficial de Contas.

3-O Conselho Fiscal deve elaborar anualmente um relatório sobre o resultado da fiscalização efectuada.

Artigo 52º

Competências

1-Ao Conselho Fiscal compete fiscalizar os actos da administração financeira da F.A.F. bem como o cumprimento do Estatuto e disposições legais aplicáveis e, em especial:

- a) Emitir parecer sobre o orçamento e verificar o respectivo cumprimento em relatório trimestral, bem como dar parecer sobre o relatório de gestão, balanço e contas de exercício;
- b) Emitir no prazo de quinze dias, parecer prévio sobre a aquisição e alienação e oneração de imóveis;
- c) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte;
- d) Acompanhar o funcionamento da F.A.F. participando aos órgãos competentes das irregularidades de que tenha conhecimento;
- e) Exercer as demais funções que lhes sejam atribuídas pelo Estatuto e regulamentos.



FEDERAÇÃO ANGOLANA DE FUTEBOL

Secção VII

Conselhos de Disciplina e Jurisdicional

Subsecção II

Disposição Geral

Artigo 53º

Da Apreciação das Infracções

- 1-A apreciação de infracções compete aos Conselhos de Disciplina e Jurisdicionais da F.A.F.
- 2-O âmbito e modo de funcionamento dos Conselhos de Disciplina e Jurisdicional bem como o regime de incompatibilidade dos respectivos titulares, para além do disposto neste Estatuto, são estabelecidas em regulamento próprio alinhado com o Código Disciplinar da F.I.F.A.
- 3-No exercício do seu poder decisórios os titulares dos Conselhos de Disciplina e Jurisdicional são inteiramente independentes, não recebendo ordens ou instruções de quaisquer outros órgãos da F.A.F., devendo apenas obediência à Lei, a Estatuto e Regulamentos.
- 4-As decisões dos Conselhos de Disciplina e Jurisdicional são fundamentadas de Facto e de Direito.
- 5-Os membros dos Conselhos de Disciplina e Jurisdicional estão impedidos de intervir em processos em que tenham interesse pessoal na decisão, devendo solicitar dispensa de intervir quando ocorra circunstâncias pela qual possa suspeitar-se da sua isenção ou da rectidão da sua conduta.
- 6-Caso se verifique uma situação de impedimento ou escusa, devem os restantes membros decidir, tendo o Presidente do órgão voto de qualidade.



FEDERAÇÃO ANGOLANA DE FUTEBOL

7-Quando o impedimento ou escusa respeite ao Presidente do órgão, o voto de qualidade é exercido pelo seu substituto.

Subsecção III

Conselho de Disciplina

Artigo 54º

Composição e Funcionamento

1-O Conselho de Disciplina é constituído por um Presidente, um Vice-Presidente e três vogais, devendo pelo menos o Presidente, Vice-Presidente e um vogal serem licenciados em direito.

2-O Conselho de Disciplina reúne uma vez por semana e as suas deliberações apenas serão válidas se forem tomadas com a presença da maioria dos seus membros.

4-As deliberações do Conselho de Disciplina serão em regra tomadas por consenso, salvo se este não for possível, caso em que se recorrerá à votação, sendo a deliberação tomada por maioria simples.

5-O Presidente tem voto de qualidade em caso de empate na votação.

6-O funcionamento do Conselho de Disciplina rege-se pelo Regulamento de Disciplina da F.A.F., aprovado em Assembleia Geral.

Artigo 55º

Competência do Conselho de Disciplina

1-Compete ao Conselho de Disciplina

- a) Apreciar e decidir, de acordo com a Lei e Regulamentos aplicáveis, todas as infrações imputadas a pessoas singulares ou colectivas sujeitas ao poder disciplinar da F.A.F;



FEDERAÇÃO ANGOLANA DE FUTEBOL

- b) Conhecer e julgar os protestos de jogos com base na violação das normas que regulamentam as competições ou da errada qualificação de jogadores.

3-As reuniões do Conselho de Disciplina têm lugar na sede da F.A.F., sem prejuízo de poderem ser realizadas fora delas quando por motivos justificados.

Subsecção IV

Conselho Jurisdicional

Artigo 56º

Composição e Funcionamento

- 1-O Conselho Jurisdicional é composto por um Presidente, um Vice-Presidente e três vogais, todos licenciados em direito
- 2-O Conselho Jurisdicional reúne sempre que para tal for convocado pelo seu Presidente.

Artigo 57º

Competência do Conselho Jurisdicional

Compete ao Conselho Jurisdicional:

- a) Conhecer e julgar recursos das decisões dos órgãos de 1ª instância;
- b) Conhecer e julgar os recursos das decisões da Direcção e do seu Presidente;
- c) Conhecer e julgar os recursos das deliberações do Conselho de Disciplina e do Conselho de Arbitragem da F.A.F.;



FEDERAÇÃO ANGOLANA DE FUTEBOL

- d) Dar parecer dentro de um prazo razoável, sobre a interpretação e integração das normas do Estatuto e Regulamentos ou sobre as situações não previstas por estes, por solicitação da Comissão Executiva da F.A.F;
- e) Exercer o poder disciplinar sobre titulares dos órgãos associativos ordinários da F.A.F;
- f) Exercer as demais competências que lhes sejam atribuídas pelos presente Estatuto e Regulamento da F.A.F.

Secção VIII

Conselho de Arbitragem

Artigo 58º

Composição e Funcionamento

1-O Conselho de Arbitragem é composto por um Presidente, um Vice-Presidente e três vogais, com qualificações específicas no sector da arbitragem.

2-Na primeira reunião do Conselho será constituída uma Comissão Executiva, formada por três membros, incluindo obrigatoriamente o Presidente que assegurará o funcionamento do Conselho entre reuniões do Conselho de Arbitragem e prepará-las bem como garantir a execução das suas deliberações.

3-O Conselho de Arbitragem só pode deliberar validamente se estiver presente a maioria dos seus membros.

4-As deliberações do Conselho de Arbitragem são tomadas em regra por consenso, salvo se este não for possível caso em que recorrerá à votação, sendo a deliberação aprovada por maioria simples.

5-As reuniões do Conselho de Arbitragem têm lugar na sede da F.A.F., com regularidade mensal ou sempre que convocada pelo Presidente.

6-O Presidente tem voto de qualidade em caso de empate na votação.



FEDERAÇÃO ANGOLANA DE FUTEBOL

Artigo 59º

Competência

Compete ao Conselho de Arbitragem:

- a) Definir as orientações em matéria de arbitragem e coordenar, planear e administrar a respectiva actividade;
- b) Estabelecer os critérios de nomeação dos árbitros;
- c) Propor à Direcção da F.A.F. as normas reguladoras da arbitragem nacional;
- d) Garantir o recrutamento, capacitação de árbitros, árbitros assistentes, observadores de árbitros e de instrutores;
- e) Organizar os exames de aptidão teórico-práticos;
- f) Estabelecer os efectivos de cada uma das categorias de árbitros nacionais que devem constituir o sistema nacional de arbitragem;
- g) Propor à Direcção os candidatos a serem nomeados pela FIFA como árbitros internacionais;
- h) Interpretar as regras do jogo e preparar os projectos de directivas técnicas regulamentares;
- i) Nomear os árbitros para os jogos das competições nacionais;
- j) Nomear os observadores de árbitros;
- k) Proceder à classificação técnica final dos árbitros e observadores de árbitros em todas as categorias nacionais;
- l) Proceder à classificação técnica e final dos árbitros e observadores de árbitros em todas as categorias nacionais;
- m) Apresentar à Direcção da F.A.F. proposta em matéria de arbitragem.

Artigo 60º

Presidente do Conselho de Arbitragem

Ao Presidente do Conselho de Arbitragem compete especialmente:



FEDERAÇÃO ANGOLANA DE FUTEBOL

- a) Representar a arbitragem junto das organizações nacionais e internacionais;
- b) Elaborar um relatório da actividade da arbitragem que é integrado no relatório anual da F.A.F;
- c) Cumprir e fazer cumprir o orçamento que anualmente lhe é atribuído;
- d) Convocar e presidir às reuniões do Conselho de Arbitragem.

Secção IX

Direcção de Competições

Artigo 61º

Funcionamento

A Direcção de competições a par das demais atribuições, procede à análise dos pedidos de adiamento das partidas solicitadas extraordinariamente pelos Clubes em competição, de acordo com os Regulamentos da F.A.F.

Artigo 62º

Competência

Compete à Direcção de Competições:

- a) Conceber e organizar as competições de âmbito nacional, designadamente o Campeonato Nacional da 1ª Divisão, o Campeonato da 2ª Divisão e a Taça de Angola, de acordo com o presente Estatuto, Regulamentos Gerais e Regulamento das Competições da F.A.F., harmonizando-as entre si e tendo em conta o calendário de organização de competições internacionais da C.A.F e F.I.F.A;
- b) Emitir pareceres e apresentar À Direcção da F.A.F. propostas relacionadas com o bom desenrolar das competições nacionais, incluindo



FEDERAÇÃO ANGOLANA DE FUTEBOL

- propostas de regulamentação, tendo em vista o aumento da competitividade e da qualidade do futebol;
- c) Proceder à recepção dos processos para o licenciamento.

Secção X

Comissões Permanentes

Artigo 63º

Organização das Comissões Permanentes

1-As Comissões permanentes têm funções meramente consultivas e são presididas por um membro da Direcção da F.A.F. a designar pelo seu Presidente.

2-Compete ao Presidente das Comissões Permanentes:

- a) Convocar as reuniões da respectiva Comissão com apoio do Secretário Geral;
- b) Representar a respectiva Comissão e gerir a sua actividade em conformidade com o regimento de organização aprovado pela Direcção da F.A.F.;
- c) Dar a conhecer todos os assuntos da respectiva Comissão à Direcção da F.A.F.



FEDERAÇÃO ANGOLANA DE FUTEBOL

Secção XI

Comissões Permanentes

Artigo 64º

Comissão para o Futebol Jovem e Amador

1-A Comissão para o Futebol Jovem e Amador tem por função coadjuvar a Direcção na análise e apresentação de propostas relativas ao desenvolvimento e enquadramento competitivo dos jovens e amadores bem como a formação e desenvolvimento da modalidade.

2-A Comissão para o Futebol Jovem e Amador é constituída por um Presidente e dois vogais, com qualificação e experiência adequadas, nomeados pelo Presidente da F.A.F.

Artigo 65º

Comissão para o Futsal e Futebol de Praia

1-A Comissão para o Futsal e Futebol de Praia tem por função coadjuvar a Direcção na análise e apresentação de propostas relativas ao desenvolvimento e enquadramento competitivo do Futsal e Futebol de Praia, bem como na promoção e desenvolvimento destas modalidades.

2-A Comissão para o Futsal e Futebol de praia é composta por um Presidente e dois vogais, com qualificação técnica adequada e conhecimentos específicos nestas modalidades, nomeados pelo Presidente da F.A.F.



FEDERAÇÃO ANGOLANA DE FUTEBOL

Artigo 66º

Comissão para o Futebol Feminino

1-A Comissão para o Futebol Feminino tem por função coadjuvar a Direcção na análise e apresentação de propostas relativas ao desenvolvimento e enquadramento competitivo do futebol feminino bem como na promoção e desenvolvimento da modalidade.

2-A Comissão para o Futebol Feminino é composta por um Presidente e dois vogais, com qualificações técnicas adequadas e conhecimentos específicos desta modalidade, nomeados pelo Presidente da F.A.F.

Artigo 67º

Comissão de Ética e do Fair Play

1-A Comissão de Ética e do Fair Play é uma Comissão consultiva que tem por função coadjuvar a Direcção na análise e apresentação de propostas relativas a todos os assuntos que se relacionem com a ética, lealdade e verdade desportiva no futebol.

2-A Comissão de Ética e do Fair Play é composta por um Presidente e dois vogais nomeados pelo Presidente da F.A.F.

Artigo 68º

Comissão de Segurança

1-A Comissão de Segurança tem por função apresentar propostas que visem garantir a segurança dos diversos intervenientes no espetáculo desportivo nos estádios de futebol

2-A Comissão de Segurança é composta por um Presidente e dois vogais nomeados pelo Presidente da Direcção da F.A.F.



FEDERAÇÃO ANGOLANA DE FUTEBOL

Artigo 69º

Comissão de Relações Internacionais

1-A Comissão de Relações Internacionais é uma comissão que tem por função apresentar pareceres à Direcção e coadjuva-la nas suas relações com a FIFA, CAF e outros organismos internacionais, por forma a assegurar a participação da F.A.F. em todos os eventos, bem como nas relações com organizações congéneres de outros países.~

2-A Comissão de Relações Internacionais é composta por um Presidente e dois vogais nomeados pelo Presidente da F.A.F.

Capítulo V

Secretário Geral

Artigo 70º

Estatuto do Secretário Geral

1-O Secretário Geral é o coordenador da Secretaria geral, cabendo-lhe executar as deliberações da Direcção.

2-O Secretário Geral é contratado pela Direcção em regime de Comissão de Serviço, pelo tempo de duração do mandato, sob proposta do Presidente, devendo possuir reconhecida competência técnica e administrativa para o exercício das suas funções.

3-Ao Secretário Geral não são aplicáveis as disposições relativas à suspensão de mandato e de cessação de funções dos titulares dos órgãos previstas no presente Estatuto.

4-Compete à Direcção fixar o montante de remuneração do Secretário Geral.



FEDERAÇÃO ANGOLANA DE FUTEBOL

Parágrafo Único: A contratação do Secretário Geral em comissão de serviço faz-se nos termos da Legislação Laboral, com as devidas adaptações em função da natureza do trabalho

Artigo 71º

Funções

Cabe em especial ao Secretário Geral:

- a) Dirigir a secretaria geral da F.A.F;
- b) Supervisionar a contabilidade, garantindo a escrituração dos livros exigidos por lei;
- c) Estar presente nas reuniões da Assembleia Geral e da Direcção;
- d) Executar as deliberações da Direcção;
- e) Elaborar as actas das reuniões da Direcção;
- f) Apoiar todos os órgãos e Comissões Permanentes da F.A.F. em tudo o que seja necessário para o bom desempenho das suas funções;
- g) Propor à Direcção, em colaboração com outros órgãos da F.A.F., o número de equipas participantes nas competições nacionais organizadas pela F.A.F. bem como o local e a sua calendarização;
- h) Propor à Direcção os regulamentos necessários para a prossecução do objecto da F.A.F.;
- i) Coordenar o secretariado de apoio à Direcção;
- j) Apresentar os relatórios financeiros mensais à Direcção;
- k) Assegurar a prestação de contas dentro dos prazos;
- l) Apresentar o ponto de situação das deliberações em reunião da Direcção;
- m) Garantir o funcionamento pleno das acções operacionais da FAF.



FEDERAÇÃO ANGOLANA DE FUTEBOL

Capítulo VIº

Director Técnico Nacional

Artigo 72º

Estatuto do Director Técnico Nacional

1-O Director Técnico Nacional é contratado em regime de comissão de serviço, sob proposta do Presidente, devendo possuir o mais elevado nível de qualificação de treinadores reconhecidos pela C.A.F., experiência reconhecida da prática da modalidade e na área do Futebol de formação, credibilidade, capacidade de comunicação e de liderança.

2-Ao Director Técnico Nacional não são aplicáveis as disposições relativas à suspensão de mandato e de cessação de funções dos titulares dos órgãos previsto no presente Estatuto.

Artigo 73º

Funções

1-Compete ao Director Técnico Nacional apresentar à Direcção propostas relativas à formação de agentes desportivos, futebol amador e de recreação, selecções nacionais, desenvolvimento de jogadores e reestruturação do quadro das competições nacionais, investigação e documentação, sendo assessorado pelas Comissões constituídas para cada área ou variante do futebol.

2-O Director Técnico Nacional não poderá ser Técnico Nacional.

Capítulo VIIº

Arbitragem e Tribunal Arbitral



FEDERAÇÃO ANGOLANA DE FUTEBOL

Artigo 74º

Arbitragem

1-No seio da F.A.F. poderá ser criado nos termos da Lei da Arbitragem Voluntária, um Tribunal Arbitral para a resolução de litígios entre associados ou agentes desportivos ou entre estes e a Federação, que não caibam na jurisdição de outros órgãos.

2-A F.A.F. reconhece as decisões proferidas pelo Tribunal arbitral.

Artigo 75º

Tribunal Arbitral do Desporto

1-O recurso das decisões finais e vinculativas do órgão de última instância da F.I.F.A. deve ser obrigatoriamente interposto no Tribunal Arbitral do Desporto, nos termos do Estatuto da F.I.F.A.

2-A F.A.F. realiza todos os esforços para o cumprimento por parte de todos os associados e agentes desportivos, das decisões finais da F.I.F.A. e do Tribunal Arbitral do Desporto.

Artigo 76º

Resolução de Conflitos

1-Salvo casos expressamente previstos por lei, é vedado à F.A.F., a qualquer um dos seus associados e a qualquer agente desportivo, submeter à apreciação dos Tribunais comuns qualquer litígio da competência exclusiva da F.I.F.A., da C.A.F. e da F.A.F.

2-Para efeitos do nº anterior aplicar-se-ão os artigos 46º, 47º e 48º todos da Lei do Desporto nº05/2014.



FEDERAÇÃO ANGOLANA DE FUTEBOL

Parágrafo único: Para resolução de litígios no desporto tem de se ter em atenção não só o modo de funcionamento da justiça desportiva mas também da justiça estadual.

Capítulo VIIIº

Regime Disciplinar

Artigo 77º

Poder Disciplinar

1-O poder disciplinar da F.A.F. exerce-se sobre os associados, titulares de órgãos associativos, candidatos a cargos da F.A.F., delegados eleitos à Assembleia da F.A.F. e sobre qualquer agente desportivo que desenvolva actividades compreendidas no objecto da F.A.F., nos termos do Regulamento Disciplinar em vigor.

2-O regime de responsabilidade disciplinar é independente da responsabilidade civil ou penal e o exercício da acção penal por parte das instituições competentes do estado, não inibe a F.A.F. de promover o competente procedimento disciplinar, nem constitui causa de dilacção ou suspensão deste.

3-As infracções desportivas e o seu regime disciplinar constam do Regulamento Disciplinar da F.A.F.

4-As Associações Provinciais exercem o poder disciplinar sobre as pessoas singulares ou colectivas que participam ou desenvolvem actividade ou desempenhem funções nas competições de âmbito provincial reconhecidas pela F.A.F.



FEDERAÇÃO ANGOLANA DE FUTEBOL

Artigo 78º

Medidas Disciplinares

Sem prejuízo de outras que venham a ser estabelecidas regulamentarmente, são medidas disciplinares necessárias as seguintes:

- a) Para as pessoas singulares:
 - i) Advertência ;
 - ii) Expulsão;
 - iii) Suspensão por jogos;
 - iv) Suspensão por Tempo;
 - v) interdição de entrar na zona dos balneários ou sentar no banco dos suplentes;
 - vi) Interdição de entrar nos estádios;
 - vii) Interdição de exercer qualquer actividade relacionada com o futebol;
- b) Para pessoas colectivas e singulares
 - i) Aviso;
 - ii) Repreensão;
 - iii) Multa;
 - iv) Devolução de prémios;
- c) Para pessoas Colectivas:
 - i) Proibição de efectuar transferências;
 - ii) Realização de jogos à porta fechada;
 - iii) Realização de jogos em território neutro;
 - iv) Interdição de jogar num determinado estádio;
 - v) Anulação do resultado de um jogo;
 - vi) Exclusão numa competição;



FEDERAÇÃO ANGOLANA DE FUTEBOL

- vii) Derrota;
- viii) Dedução de pontos;
- ix) Descida de divisão;

Capítulo IXº

Disposições Financeiras

Artigo 79º

Ano Financeiro

O exercício associativo tem início no dia 01 de Julho e termina a 30 de Junho do ano civil seguinte.

Artigo 80º

Orçamento

1-A Direcção elabora anualmente o orçamento da F.A.F., dentro do prazo estabelecido pela Lei do OGE e remete-o ao Ministério da Juventude e Desportos, após a sua aprovação pela Assembleia Geral.

2-O orçamento dos órgãos associativos deve integrar o orçamento da F.A.F.

3-O orçamento respeita o princípio do equilíbrio orçamental, devendo as receitas ser superiores à despesa.

Artigo 81º

Contabilidade

1-A contabilidade da F.A.F. deve respeitar o plano de contas nacional e os princípios contabilísticos universalmente aceites.



FEDERAÇÃO ANGOLANA DE FUTEBOL

2-A Direcção da F.A.F. comprova perante a Assembleia Geral, mediante relatório e documentos contabilisticamente relevantes e fiáveis, a situação económica e financeira da F.A.F

Artigo 82º

Receitas

1-Constituem receitas da F.A.F.

- a) Os ganhos da actividade desportiva;
- b) Os ganhos gerados pela comercialização dos direitos da F.A.F;
- c) As multas impostas pelos órgãos, para tal autorizadas;
- d) Quotização dos associados;
- e) Produto da exploração do património;
- f) Subsídios e subvenções recebidas.

2-Constituem despesas da F.A.F:

- a) As despesas previstas no orçamento;
- b) Quaisquer outras devidamente aprovadas para cumprimento do objecto da F.A.F.

Artigo 83º

Audidores

1-A fiscalização das contas da F.A.F. é efectuada pelo Conselho Fiscal e por auditor externo e independente que realizam auditorias às contas aprovadas, de acordo com os princípios contabilísticos apropriados e apresentam à Direcção e à Assembleia Geral relatórios referentes à actividade desenvolvida.

2-O auditor externo é indicado pela Direcção por um período de quatro anos



FEDERAÇÃO ANGOLANA DE FUTEBOL

Capítulo Xº

Competições

Artigo 84º

Direitos sobre as Competições

1-Nos termos do Estatuto, normas e Regulamentos da F.I.F.A. e C.A.F., a F.A.F., é a titular exclusiva de todos os direitos relativos às competições e eventos por si organizados e que caibam na sua jurisdição, sem quaisquer restrições de tempo, lugar e conteúdo.

2-Estão incluídos nos direitos elencados no nº anterior, os direitos de autor, financeiros, de registo audiovisual ou de rádio, de reprodução e transmissão de multimédia, de marketing e publicidade.

3-Cabe à Direcção Regulamentar o modo de utilização dos direitos referidos no presente artigo, definindo se deve ser feita por si, em conjunto com terceiros ou em exclusivo por terceiros, protegendo em qualquer caso os direitos próprios de cada um dos associados ordinários da F.A.F.

Artigo 85º

Autorização de divulgação

A F.A.F. e os seus associados são os únicos e exclusivos responsáveis pela autorização da distribuição e divulgação de imagens e sons através de qualquer meio ou forma, de jogos, de futebol e eventos que caibam na respectiva jurisdição.



FEDERAÇÃO ANGOLANA DE FUTEBOL

Artigo 86º

Competições

1-A F.A.F. organiza e coordena as competições de futebol a realizar em território nacional.

2-As competições a organizar pela F.A.F., constam do Regulamento Geral e Regulamento das competições.

3-A F.A.F. reconhece às Associações Provinciais a competência para organizar campeonatos provinciais em todas as variantes, em masculinos e femininos de futebol que não poderão interferir com as competições organizadas pela F.A.F.

4-A época desportiva tem o seu início em 01 de Julho, e termina a 30 de Junho do ano civil seguinte.

Artigo 87º

Jogos e Competições Internacionais

1-A competência para a autorização e organização de jogos internacionais e de competições entre selecções ou Clubes, pertencentes a diferentes federações ou ligas, cabe exclusivamente à F.I.F.A. ou à CAF;

2-O Regulamento referente ao sistema de outorga de licenças aos Clubes, regerà a participação dos Clubes nas competições da CAF. e da F.A.F., de acordo com as exigências mínimas do sistema de outorga de licenças fixada pela CAF, alinhada ao Regulamento da F.I.F.A. relativo ao procedimento para outorga de licença aos Clubes em que deverá incluir os critérios mínimos que estes devem cumprir para que possam participar nas competições.



FEDERAÇÃO ANGOLANA DE FUTEBOL

3-Não é permitida a realização de jogo ou competição internacional sem autorização prévia da F.I.F.A. ou da CAF, nos termos dos regulamentos aplicáveis.

4-A F.A.F. está obrigada a respeitar o calendário internacional de jogos estabelecido pela F.I.F.A.

Artigo 88º

Contactos Desportivos

À F.A.F. não é permitida organizar, realizar jogos ou estabelecer contactos desportivos com Federações não associadas da C.A.F. ou da F.I.F.A, ou que tenham sido suspensas por essas ou ainda com associados provisórios de uma Confederação sem a aprovação prévia da C.A.F. e da F.I.F.A.

Artigo 89º

Aprovação Prévia

Os Clubes filiados nas Associações Provinciais não podem pertencer nem participar em competições que se realizem no território de outra Federação ou vincular-se a estas sem autorização da F.A.F., da outra Federação, da C.A.F. e da F.I.F.A.



FEDERAÇÃO ANGOLANA DE FUTEBOL

Capítulo XIº

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 90º

Dissolução

A F.A.F. dissolve-se mediante deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para o efeito, aprovada por dois terços dos votos dos delegados presentes.

Artigo 91º

Controlo Múltiplo

A Direcção publicará regulamentação no sentido de impedir que qualquer pessoa singular ou colectiva seja qual for a natureza jurídica, controle ou seja proprietária de mais de um Clube que participe na mesma competição.

Artigo 92º

Regulamentos de Execução

A Direcção deve adoptar os regulamentos necessários à plena execução do presente Estatuto.

93º

Revogação



FEDERAÇÃO ANGOLANA DE FUTEBOL

É revogada toda a disposição regulamentar que contrarie o disposto no presente Estatuto.

Artigo 94º

Dúvidas e Omissões

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Estatuto são resolvidas em especial à luz da Legislação Desportiva e Lei das Associações Privadas e no geral, ao abrigo das Leis Angolana.

Artigo 95º

Adaptação e Alteração ao Estatuto

1-Os associados ordinários estão obrigados a adaptar os seus Estatutos ao presente e a enviá-los à F.A.F. no prazo de seis meses contados a partir da data a que se refere o artigo seguinte.

2-O Estatuto pode ser alterado após aprovação por maioria de 2/3 dos delegados à Assembleia Geral.

Artigo 95º

Entrada em Vigor

O presente Estatuto foi aprovado na Assembleia Geral do ano de 2013 e revisto pela Assembleia Geral de 25 de Julho de 2018 e entra em vigor com a sua publicação.



FEDERAÇÃO ANGOLANA DE FUTEBOL

**ESTATUTO DA FEDERAÇÃO ANGOLANA DE
FUTEBOL-F.A.F.**



FEDERAÇÃO ANGOLANA DE FUTEBOL

2017

Índice

CAPITULO I.....	1
DISPOSIÇÕES GERAIS	1
Artigo 1º	1
Forma Jurídica, Sede e Filiação	1
Artigo 2º	2
Objecto	2
Artigo 3º	4
Não Discriminação	4
Artigo 4º	4
Jogadores.....	4
Artigo 5º	5
Leis do Jogo.....	5
Artigo 6º	5
Conduta dos Titulares dos órgãos da F.A.F. e Agentes Desportivos	5
Artigo 7º	5



FEDERAÇÃO ANGOLANA DE FUTEBOL

Língua Oficial	5
Artigo 8º	5
Símbolos	5
Capítulo II	6
Filiação	6
Artigo 9º	6
Admissão, Suspensão e exclusão	6
Artigo 10º	6
Categoria de Filiados	6
Artigo 11º	7
Presidentes Honorários	7
Artigo 12º	7
Associados de Honra	7
Artigo 13º	7
Aquisição da Qualidade de Associado ordinário	7
Artigo 14º	8
Processo de Candidatura	8
Secção I	9
Direitos e Deveres dos Associados	9
Artigo 15º	9
Direitos dos Associados	9
Artigo 16º	10
Deveres dos Associados	10
Artigo 17º	11
Suspensão dos Associados	11
Artigo 18º	12
Perda da qualidade de Associado	12
Artigo 19º	12
Expulsão	12
Artigo 20º	13



FEDERAÇÃO ANGOLANA DE FUTEBOL

Demissão	13
CAPITULO III.....	13
ORGANIZAÇÃO.....	13
SECÇÃO II.....	13
GENERALIDADES	13
Artigo 21º	13
Órgãos da F.A.F.	13
SUBSECÇÃO I.....	14
Mandato e Eleições dos Órgãos Associativos.....	14
Artigo 22º	14
Mandato	14
Artigo 23º	14
Eleições dos Órgãos Associativos.....	14
Artigo 24º	15
Capacidade Eleitoral Activa	15
Artigo 25º	15
Condições de Elegibilidade	15
Artigo 26º	15
Incompatibilidades.....	15
Artigo 27º	16
Tomada de Posse e Início de funções	16
Artigo 28º	16
Deveres dos Titulares dos órgãos Associativos	16
Artigo 29º	17
Suspensão Temporária de Mandato	17
Artigo 30º	17
Cessação de Funções.....	17
Artigo 31º	18
Renúncia ao Mandato	18
Artigo 32º	18



FEDERAÇÃO ANGOLANA DE FUTEBOL

Destituição por violação grave dos deveres Estatutários	18
Artigo 33º	19
Perda de Mandato	19
Artigo 34º	20
Substituições.....	20
Artigo 35º	20
Perda de Quórum.....	20
SECÇÃO III	21
ASSEMBLEIA GERAL	21
Artigo 36º	21
Definição e Composição	21
Artigo 37º	22
Da Mesa da Assembleia Geral	22
Artigo 38º	23
Delegados	23
Artigo 39º	23
Competência da Assembleia Geral	23
Artigo 40º	25
Assembleia Geral Ordinária	25
Artigo 41º	25
A Ordem de Trabalhos da Assembleia Geral Ordinária.....	25
Artigo 42º	26
Assembleia Geral Extraordinária	26
Artigo 43º	26
Quórum	26
Artigo 44º	27
Funcionamento da Assembleia Geral	27
Secção IV	28
Direcção.....	28
Artigo 45º	28



FEDERAÇÃO ANGOLANA DE FUTEBOL

Composição	28
Artigo 46º	29
Reuniões	29
Artigo 47º	29
Competências da Direcção	29
Artigo 48º	31
Deliberações	31
Artigo 49º	32
Comité de Urgência.....	32
Secção V	32
PRESIDENTE	32
Artigo 50º	32
Presidente.....	32
Secção VI	33
Conselho Fiscal	33
Artigo 51º	34
Composição e Funcionamento	34
Artigo 52º	34
Competências	34
Secção VII	35
Conselhos de Disciplina e Jurisdicional	35
Subsecção II	35
Disposição Geral	35
Artigo 53º	35
Da Apreciação das Infracções	35
Subsecção III	36
Conselho de Disciplina	36
Artigo 54º	36
Composição e Funcionamento	36
Artigo 55º	36



FEDERAÇÃO ANGOLANA DE FUTEBOL

Competência do Conselho de Disciplina	36
Subsecção IV	37
Conselho Jurisdicional.....	37
Artigo 56º	37
Composição e Funcionamento	37
Artigo 57º	37
Competência do Conselho Jurisdicional.....	37
Secção VIII	38
Conselho de Arbitragem	38
Artigo 58º	38
Composição e Funcionamento	38
Artigo 59º	39
Competência.....	39
Artigo 60º	39
Presidente do Conselho de Arbitragem	39
Secção IX.....	40
Conselho Técnico-Desportivo.....	Erro! Marcador não definido.
Artigo 61º	40
Composição e Funcionamento	40
Artigo 62º	40
Competência.....	40
Secção X	41
Comissões Permanentes	41
Artigo 63º	41
Organização das Comissões Permanentes	41
Secção XI.....	42
Comissões Permanentes	42
Artigo 64º	42
Comissão para o Futebol Jovem e Amador	42
Artigo 65º	42



FEDERAÇÃO ANGOLANA DE FUTEBOL

Comissão para o Futsal e Futebol de Praia.....	42
Artigo 66º	43
Comissão para o Futebol Feminino.....	43
Artigo 67º	43
Comissão de Ética e do Fair Play.....	43
Artigo 68º	43
Comissão de Segurança.....	43
Artigo 69º	44
Comissão de Relações Internacionais	44
Capítulo V	44
Secretário Geral	44
Artigo 70º	44
Estatuto do Secretário Geral	44
Artigo 71º	45
Funções	45
Capítulo VIº.....	46
Director Técnico Nacional	46
Artigo 72º	46
Estatuto do Director Técnico Nacional.....	46
Artigo 73º	46
Funções	46
Capítulo VIIº.....	46
Arbitragem e Tribunal Arbitral	46
Artigo 74º	47
Arbitragem.....	47
Artigo 75º	47
Tribunal Arbitral do Desporto.....	47
Artigo 76º	47
Resolução de Conflitos	47
Capítulo VIIIº.....	48



FEDERAÇÃO ANGOLANA DE FUTEBOL

Regime Disciplinar	48
Artigo 77º	48
Poder Disciplinar	48
Artigo 78º	49
Medidas Disciplinares	49
Capítulo IXº	50
Disposições Financeiras	50
Artigo 79º	50
Regime Económico e Financeiro	50
Artigo 80º	50
Orçamento	50
Artigo 81º	50
Contabilidade	50
Artigo 82º	51
Receitas	51
Artigo 83º	51
Auditores	51
Capítulo Xº	52
Competições	52
Artigo 84º	52
Direitos sobre as Competições	52
Artigo 85º	52
Autorização de divulgação	52
Artigo 86º	53
Competições	53
Artigo 87º	53
Jogos e Competições Internacionais	53
Artigo 88º	54
Contactos Desportivos	54
Artigo 89º	54



FEDERAÇÃO ANGOLANA DE FUTEBOL

Aprovação Prévia	54
Capítulo XIº	55
Disposições Finais e Transitórias	55
Artigo 90º	55
Dissolução.....	55
Artigo 91º	55
Controlo Múltiplo.....	55
Artigo 92º	55
Regulamentos de Execução	55
Artigo 94º	56
Dúvidas e Omissões	56
Artigo 95º	56
Adaptação e Alteração ao Estatuto	56
Artigo 95º	56
Entrada em Vigor	56